



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

## **Parecer nº 71/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 11 de setembro de 2023**

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA. EXAME DA MINUTA DE EDITAL. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

(Proc. SEI-220011/001595/2023)

1.

### **RELATÓRIO:**

Cuida-se de análise da minuta de edital, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global por lote, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando “...a aquisição de *MOBILIÁRIO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, na forma do Termo de Referência (...)*”, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI nº 58874205), sob o valor total estimado de de até R\$ 161.319,80 (cento e sessenta e um mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) para o Lote 01 e de até R\$ 49.105,70 (quarenta e nove mil, cento e cinco reais e setenta centavos) para o Lote 02 (valores máximos admitidos no certame – item 4.2 do Edital).

Consta, em doc. SEI nº 57514162, Documento de Formalização de Demanda elaborado no âmbito da Área de Patrimônio e Almoxarifado informando sobre a necessidade de aquisição dos itens objetos do

presente processo.

O Termo de Referência, elaborado pelo setor acima mencionado, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, obrigações da contratada, condições de pagamento, entre outros detalhes (doc. SEI n.º 52747454). Verifica-se, ainda, que o Sr. Ordenador de despesas desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

Foi acostado aos autos, conforme doc. SEI n.º 52749498, documento intitulado como “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, descrevendo a justificativa da necessidade do serviço, a relação entre a demanda prevista, entre outros itens.

Foi acostado em doc. SEI 52749903 Mapa de riscos elaborado pela Área de Patrimônio e Almoxarifado.

Em doc. SEI 54324916 consta requisição PAM 18/2023, no Sistema SIGA.

De doc. SEI n.º 54333111 constam as correspondências eletrônicas desta Autarquia com a solicitação de propostas a fim de balizar a pesquisa de preço. Em doc. SEI 54333435 consta proposta enviada pela empresa FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e em doc. SEI 54334229 consta proposta enviada pela empresa MOBILTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ainda se tratando da pesquisa de preço, o documento indexando sob n.º SEI 54334433 retrata consulta nos sítios eletrônicos do TCE-RJ, Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, Pannel de Preços, do Ministério da Economia e na Ata de Registro de Preços.

Em doc. SEI n.º 54334469, consta documento intitulado como “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL N.º 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019”, devidamente elaborado e assinado pela Sra. Assessora desta JUCERJA-SAF, retratando a pesquisa de mercado realizada.

Em doc. SEI n.º 55837423, consta Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

Consta, de doc. SEI n.º 55746029, Pesquisa de mercado aprovada e finalizada.

Verifica-se de doc. SEI n.º 55746103, documento gerado pelo Sistema SIGA intitulado como “Mapa de pesquisa de preços” consignando os fornecedores e os valores apresentados nas propostas de preço.

De doc. SEI n.º 55752250, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe total de R\$ 210.125,60 (duzentos e dez mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para atender presente despesa.

Ressalte-se, ademais, que foram acostadas aos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária em

doc. SEI nº 55752855.

Ato contínuo, foi acostado em doc. SEI 55804155 a Autorização de Reserva Orçamentária.

De doc. SEI nº 58666338, consta manifestação do Sr. Presidente com a justificativa da escolha da modalidade pregão presencial para a presente contratação.

Consta de doc. SEI 58494572 documento com imagens referenciais dos modelos de mobiliários objetos da presente licitação.

Em doc. SEI nº 58874205 consta minuta de Edital seguida da “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” (doc. SEI 58877544) quanto à minuta apresentada nos autos.

Em doc. SEI nº 58881306 está acostada cópia do Diário Oficial de 17 de maio de 2023, com a publicação da Portaria JUCERJA nº 2083/2023, que designa Pregoeiro e membros da Equipe de apoio para a realização dos certames no âmbito desta Autarquia.

Em doc. SEI nº 58888067 consta documento intitulado “Checklist Fase Preparatória - Compras”, elaborado pela Douta PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Por fim, verifica-se, de doc. SEI nº 58886902, despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, no qual encaminha o presente processo a esta Procuradoria Regional para análise e parecer.

É o relatório.

## 2.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente processo licitatório é regido a nível nacional pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação a nível federal pelo Decreto 10.024 de 2019, o qual, conforme apontado na manifestação da Presidência da JUCERJA (SEI 58666338), autoriza a utilização da modalidade presencial mediante justificativa prévia da inviabilidade técnica da utilização do pregão eletrônico.

*“ Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica,*

*para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.*

*(...)*

*§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”*

Já a nível estadual, a regulamentação do regime de pregão eletrônico se dá por meio do Decreto Estadual nº 31.864/2002, o qual determina a aplicação integral das normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.

*“Art. 2º - Às licitações referidas no artigo 1º aplica-se integralmente as normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 31.863 de 16 de setembro de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.”*

Feitas estas considerações, e, diante da ausência de requisitos específicos nos decretos estaduais para a adoção do pregão na modalidade presencial, assiste razão à fundamentação apresentada pela Presidência da JUCERJA (SEI 58666338) no que tange à possibilidade da utilização da regra do Decreto nº 10.024/2019 no presente processo administrativo de forma excepcional, mediante justificativa.

O cumprimento deste requisito resta evidenciado naquele mesmo documento (SEI 58666338), o qual demonstra as dificuldades de ordem técnica enfrentadas pela JUCERJA na realização do pregão eletrônico que poderiam levar a possíveis problemas procedimentais prejudiciais à isonomia na licitação como a inabilitação de licitantes por erros de sistema.

Consta de doc. SEI 56015307 autorização do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, na qualidade de Ordenador de Despesas, para aquisição de mobiliário com assistência técnica e garantia.

Dessa forma, cumprido está o disposto no art. 10, inciso VI, e no art. 19, ambos do Decreto nº 46.642/2019 (que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro).

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os atos da fase preparatória da contratação previstos

no art. 10 do Decreto nº 46.642/2019, sendo eles:

*Art. 10. A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:*

- I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;*
- II - justificativa da contratação;*
- III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;*
- IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;*
- V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;*
- VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;*
- VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;*
- VIII - estimativa do valor da contratação;*
- IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*
- X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;*
- XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e*
- XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.*

*§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.*

*§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.*

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

I.

Planilha de Plano de Contratação Anual – PCA 2023 apresentada no doc. SEI nº

55837423;

II.

Justificativa quanto à necessidade das aquisições, conforme ressalta o item 1 do Estudo Técnico Preliminar indexado sob o nº 52749498;

III.

Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Área de Patrimônio e Almoxarifado, vistado e aprovado pelo Ordenador de despesas (doc. SEI 52749498);

IV.

Mapa de Riscos, indexado sob os nº 52749903;

V.

Termos de Referência elaborado no âmbito da Área de Patrimônio e Almoxarifado e aprovado pelo Sr. Presidente (doc. SEI 52747454), vistado e aprovado pelo ordenador de despesas;

VI.

Requisição dos itens realizada via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob o nº PAM 018/2023 devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 54324916);

VII.

Autorização para contratação dos serviços solicitados. (doc. SEI nº 56015307);

VIII.

Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas em pesquisa de mercado e o valor estimado para presente contratação. (doc. SEI nº 55746103);

IX.

Documento atestando a reserva orçamentária no valor de R\$ 210.425,60 (duzentos e dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para atender a presente despesa. (doc. SEI nº 55752250);

X.

Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 55752855 e Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 55804155;

XI.

Minuta de Edital (doc. SEI nº 58874205).

Dessa forma, resta atendido o disposto na referida norma – que regulamenta a fase preparatória da contratação no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Consta de doc. 52747454 o documento intitulado “Termo de Referência”, que trouxe aos autos, no item 2, a justificativa para a aquisição de mobiliário com assistência técnica e garantia. Vejamos:

## **2 – DA JUSTIFICATIVA**

*Considerando entendimentos das reuniões semanais com toda a direção da JUCERJA, ficou decidido que deverá ser buscada uma melhor adequação do espaço físico em alguns setores, que não estão adequados, bem como a reformulação de setores a pedido da chefia direta.*

*Com a adequação do espaço físico, se faz necessária a aquisição de mobiliário, visando única e exclusivamente o bem-estar dos servidores e colaboradores.*

*A presente contratação tem por objetivo ainda, fazer as adequações no tocante ao layout já existente, visando uma maior mobilidade e aproveitamento dos espaços, conforme necessidade e solicitação dos setores da JUCERJA.*

Dessa forma, atendido o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que dispõe que “a autoridade competente justificará a necessidade da contratação...”.

Com relação à Pesquisa de Preços de mobiliário realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, foram enviados e-mails solicitando orçamento do serviço objeto do certame (docs. SEI 54333111), com o envio de proposta nos docs. SEI 54333435 e 54334229

Nesse sentido, mister destacar o teor da Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, *in verbis*:

***Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:***

*1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:*

*1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.*

*1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.*

*1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.*

*1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).*

*Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14*

Ainda no que tange à estimativa do valor da aquisição, a instrução processual revela que foram realizadas as seguintes consultas: Pesquisa de Preços à Ata e Banco de Preços SIGA, Pesquisa de Preços no sítio eletrônico *compras.gov.br*, do Governo Federal e Pesquisa de Preços no site do TCE-RJ (doc. SEI 54334433).

Dessa forma, resta cumprido o disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe que “*a estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público*”.

O Relatório Analítico foi apresentado no documento SEI 54334469.

Sobre o tema, importante citar o disposto na normativa que rege a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro:

*Art. 22. Para a observância do disposto no art. 20 deste Decreto, a pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos unitários, **além de Relatório analítico**, contendo os descritivos dos métodos adotados para a formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação. (Grifo nosso)*

*Parágrafo único. **o Relatório Analítico deverá conter todos os atos e documentos que demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrado; a fundamentação para desconsideração de determinados preços encontrados, quando cabível; além de identificação do (s) servidor (res) responsável (is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa.** (Grifo nosso)*

Assim sendo, está evidenciado nos autos o cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 46.642/2019.

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 46.642/2019, “fixada a estimativa do valor da contratação, *será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.*”

Consta nos autos a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (doc. SEI 55752855) firmada pelo setor competente (Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA).

Sobre a Autorização de Reserva Orçamentária, ela foi apresentada no documento SEI 55804155.

Assim, resta cumprido, portanto, o art. 28 do Decreto nº 46.642/2019.

No que diz respeito aos Termos de Referência (doc. SEI 52747454), frisa-se que esta Procuradoria Regional realizou a análise estritamente jurídica dos documentos, não adentrando no mérito dos aspectos técnicos nem das especificidades da contratação, dada a discricionariedade do Administrador.

Dessa forma, a Procuradoria Regional não vislumbra óbice ao referido documento, cujo teor menciona: *o objeto da contratação; a justificativa para a contratação; o objetivo da contratação; a descrição do objeto; os prazos e local de entrega do objeto; as obrigações da Contratada; as obrigações da Contratante; os requisitos mínimos para a execução; as penalidades; a gestão e a fiscalização do contrato; e as sanções administrativas*, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Feito o exame da Minuta de Edital e Contrato, apresentados no doc. SEI 58874205, passamos à manifestação específica sobre cada alteração, em cumprimento ao disposto do art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021:

## **EDITAL**

a.

Item 1.3 - a alteração não foi informada na Declaração de Conformidade;

b.

Item 4.2 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa;

c.

Item 6.7 - houve supressão do referido item, não informada na Declaração de Conformidade;

d.

Item 12 – nada a opor quanto à inserção, tendo em vista a justificativa;

e.

Item 13.5 – nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

f.

Itens 14.8 e 14.9 - as alterações nos referidos itens não foram informadas na Declaração de Conformidade;

g.

Item 16 – nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

h.

Item 17.7 - nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

i.

Itens 17.8 a 17.13 - nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

## **CONTRATO**

a.

Cláusula quarta - nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

3.

**CONCLUSÃO:**

Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao prosseguimento do presente processo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023.

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
**Id.: 4356695-2**

**VISTO**

De acordo com o Parecer nº 071/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 11 de setembro de 2023, de lavra da Dra. LUMA BARROS MAGIOLI, exarado nos autos do processo administrativo SEI-220011/001595/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023.

**ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**  
**ID.: 1922387-0**

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 12/09/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 12/09/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **59358426** e o código CRC **394EBB8A**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001595/2023

SEI nº 59358426

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492